



Camara M. de Delmiro Gouveia

PROCOLO

Em 09 / 12 / 2005

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone: (82) 641.1178 – C.G.C.: 12.224.893/0001-27

**LEI Nº 870 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre obrigatoriedade de contratação de portadores de deficiência pelas empresas que prestam serviços, com fornecimento de mão-de-obra à Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA** aprovou e eu o Prefeito de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que prestam serviços de mão-de-obra aos órgãos da Administração Direta, Indireta garantirão aos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) do total das vagas oriundas do contrato. Caso a aplicação deste percentual resulte em número fracionário, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

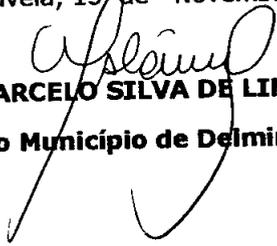
**Parágrafo único.** As pessoas portadoras de deficiência é garantido o direito de serem contratadas, desde que a atribuição da função oferecida seja compatível com a deficiência de que são portadores.

**Art. 2º.** A observância da presente lei será cláusula obrigatória nos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra.

**Art. 3º.** As empresas que, na data da publicação desta lei, estiverem com contrato em vigor terão 90 (noventa dias) para se adequarem neste instrumento normativo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 13 de Novembro de 2005.

  
**MARCELO SILVA DE LIMA**

**Prefeito do Município de Delmiro Gouveia**



